



POLÍTICA
DE
JUSTIÇA
DE
GÊNERO



Expediente

Política de Justiça de Gênero - 2014
Fundação Luterana de Diaconia

Agradecemos à equipe da FLD, por sua disponibilidade na discussão sobre Gênero, ao Grupo de Mulheres, que contribuiu de forma decisiva para o surgimento da Política de Justiça de Gênero, a projetos e organizações parceiras que estiveram junto no processo, à Diretoria, conselheiras e conselheiros que acolheram a proposta e ao Grupo de Trabalho constituído para a redação final do documento, aprovado na Assembleia de 2014.

Fundação Luterana de Diaconia
Rua Dr. Flores, 62/ sala 901
Porto Alegre - RS - Brasil
CEP 90020-120
Telefone +55 51 3225 9066
www.fld.com.br

SUMÁRIO

1. RESUMO	05
2. APRESENTAÇÃO	07
3. MARCOS NA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE JUSTIÇA DE GÊNERO	09
4. OBJETIVO	11
5. FUNDAMENTAÇÃO TEOLÓGICO-DIACONAL	13
6. DEFININDO JUSTIÇA DE GÊNERO	15
7. PRINCÍPIOS	19
1) Linguagem Inclusiva de Gênero	19
2) Formação e Sensibilização Contínuas	19
3) Apoiar o empoderamento das mulheres e promover ativamente o envolvimento dos homens na justiça de gênero	19
4) Transversalização da política	19
5) Equilíbrio representativo	20
6) Superação da violência	20
7) Justiça de Gênero como critério de análise de projetos	20
8. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO	23
1) Abordagem Participativa	23
2) Programa de Formação	23
3) Estímulo a grupos de discussão	23
4) Implementação da Justiça de Gênero como Critério para projetos	24
5) Adoção de linguagem inclusiva de gênero	24
6) Inclusão nos Processos de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (PMA)	24
7) Replicar grupos de gênero em outros espaços	24
9. GLOSSÁRIO	25
10. REFERÊNCIAS	29

1. RESUMO

A Política de Justiça de Gênero da Fundação Luterana de Diaconia (FLD) é um documento normativo e estratégico que implementa a justiça de gênero como critério transversal para todas as dimensões de trabalho da FLD e para todos os projetos por ela fomentados ou executados diretamente. Visa promover o exercício de relações de gênero justas e igualitárias, reconhecendo nelas um potencial transformador das relações sociais; visualiza oportunizar a valorização igualitária de mulheres e homens, gerando acesso, de

modo equilibrado, aos espaços de poder e governança da instituição e suas parceiras. A Política de Justiça de Gênero objetiva, através da sua consecução, transformar as relações sociais na sociedade brasileira e servir de estímulo e orientação para parceiros estratégicos, organizações apoiadas, e mesmo à Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil - IECLB (com a qual partilha identidade teológica) e, por meio desta, fomentar o desenvolvimento de relações de gênero justas no meio ecumênico brasileiro.

2. APRESENTAÇÃO

Ao longo da sua trajetória de atuação, a FLD tem apoiado uma série de grupos da sociedade civil, que atuam na defesa dos direitos das mulheres, bem como em iniciativas de fortalecimento da sua autonomia econômica. Entretanto, para que a relação entre mulheres e homens seja sustentada em relações justas, é preciso que organizações, sobretudo, as da sociedade civil, se comprometam com a definição e implementação de políticas orientadas para este fim. É assim que a FLD, inspirada em organizações, como a Federação Luterana Mundial e a Aliança ACT, assumiu, em 2013, o compromisso de elaborar e implementar uma Política de Justiça de Gênero.

Essa política justifica-se tanto pelos desafios internos que a FLD tem diante de si em termos de igualdade de mulheres e homens desde o campo da governança, passando pelo campo da gestão e alcançando o campo da execução, até os imensos desafios presentes na nossa sociedade, que envolvem reduzida participação das mulheres nos espaços e processos de tomada de decisões, além de altos índices

de violência doméstica e de gênero. Ao adotar a Justiça de Gênero como um compromisso público, a FLD o faz, inicialmente, voltada para o seu interior, de forma assumida e planejada, a fim de criar possibilidades de superação das desigualdades, colocando-se em movimento junto às organizações e grupos apoiados.

Com o intuito de atingir a Justiça de Gênero, a FLD reconhece a necessidade de compreendê-la de modo interseccional entre geração, etnia, classe social e orientação sexual, cujo objetivo é reconhecer que essas categorias “se atravessam”, interagem entre si na construção das relações sociais, e suas determinações são profundamente afetadas por esses cruzamentos.

O Brasil tem observado avanços no campo do Direito ao longo das últimas décadas, com a proposição de estatutos voltados para a proteção e promoção dos direitos de crianças, pessoas idosas, mulheres e, mais recentemente, de um Plano Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH 3, 2009). Também, no que diz respeito à proteção de mulheres vítimas da violência doméstica, foi

aprovada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). Entretanto, do ponto de vista da transformação das relações, ainda há muito para ser assumido e protagonizado, a fim de que a desigualdade e a injustiça entre mulheres e homens sejam enfrentadas de forma mais incisiva, e, de fato, superadas. Para contribuir com esse processo, a FLD compromete-se a orientar

todo o seu agir (a partir de 2014), sustentado pela Política de Justiça de Gênero. A Política de Justiça de Gênero da FLD levará em consideração, portanto, o cenário político e religioso brasileiro, atuando para que construções religiosas não perpetuem o retrocesso na conquista de direitos e, tampouco, provoquem a moralização de comportamentos.

3. MARCOS NA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE JUSTIÇA DE GÊNERO

O surgimento de uma Política de Justiça de Gênero para a FLD não é, portanto, recente e está relacionado a um processo interno de reflexão e decisões. Isso lhe atribui pertinência e uma característica própria - *sui generis*, uma vez que responde a demandas da própria FLD, seja através de suas iniciativas estratégicas, para cumprir com a sua função diaconal transformadora¹, seja para responder às demandas das pessoas que vivem e fazem a FLD cotidianamente.

Alguns marcos são notórios neste processo e certos documentos apontam para o contexto que possibilitou o surgimento de uma Política de Justiça de Gênero:

- inicialmente, é importante perceber que, desde a sua

constituição estatutária, a FLD já prezava pela igualdade de gênero como um critério de escolha para a participação no Conselho Deliberativo, formado por representantes dos sínodos da IECLB, atuando na governança da instituição. No art. 12, do Estatuto, quanto ao Conselho Deliberativo, é prevista “a representatividade de 50% do sexo feminino e 50% do sexo masculino na sua composição”;

- o Plano Trienal 2011-2013 acolheu a equidade de gênero como um tema transversal, que deveria atingir todas as iniciativas da instituição. Este plano reconheceu a importância do protagonismo de mulheres nos projetos exteriores que foram desenvolvidos, e no documento fez-se clara referência ao processo de elaboração de

¹ Conferir noção de diaconia transformadora no glossário.

política de gênero. O objetivo deste eixo transversal visava “desenvolver uma política de gênero e implementá-la em todos os níveis de trabalho e instigar os grupos apoiados a formular e implementar estratégias de equidade de gênero” (Plano Trienal 2011-2013, p. 32). Em virtude disso, a Política de Justiça de Gênero deveria alcançar as instituições parceiras, devendo a FLD, de acordo com o objetivo para o triênio, colocar-se como referência para suscitar outros processos de elaboração de iniciativas que visassem à equidade e justiça de gênero;

- enquanto membro integrante da Aliança ACT (Ação Conjunta das Igrejas), a FLD compactua com a noção de desenvolvimento que “contempla o gênero como eixo transversal em todas as dimensões de sua visão de desenvolvimento”. Isto significa que a justiça de gênero deve ser atingida em todos os seus âmbitos organizacionais e projetos institucionais, e não apenas na representação no Conselho Deliberativo;

- ademais, o surgimento de um grupo de mulheres revelou a necessidade de colocar em pauta a discussão sobre Justiça de Gênero internamente na instituição.

Em 2012, esse grupo produziu e apresentou para a Diretoria Executiva uma proposta coletiva de elaboração de uma Política de Gênero. Essa proposta foi aceita. Na assembleia, no início de 2013, tornou-se candente o debate, clareando a necessidade da elaboração de uma Política de Gênero que atravessasse as diferentes instâncias da instituição, imprimindo uma noção de Justiça de Gênero, desde a governança até os projetos executados em

“A justiça de gênero deve ser atingida em todos os seus âmbitos organizacionais e projetos institucionais”

parceria;

- em março de 2013, foi formado um grupo de trabalho responsável por elaborar uma proposta de Política de Justiça de Gênero. Este grupo foi constituído por representantes do Conselho Deliberativo, da diretoria, da Comissão de Avaliação de Projetos e da própria equipe. O trabalho desenvolvido pelo grupo oportunizou um ambiente de

reflexão sobre as relações na FLD, internamente e com suas parceiras. Durante o percurso de elaboração da política, houve formações em gênero, além de seminário sobre Política de Gênero, que tiveram papel fundamental na apropriação da discussão pelas organizações parceiras. A metodologia adotada pelo grupo de trabalho foi a preparação de um diagnóstico que apontou um histórico crescente no processo reflexivo, demonstrando que a Política de Gênero não surgiu de modo artificial, repentino, mas orgânico aos processos subjetivos internos da instituição e condizente com o desdobramento dos diversos objetivos que orientam a atuação

“É necessário que a linguagem inclusiva se torne um critério básico para a elaboração dos documentos”

da FLD;

- a análise apontou algumas fragilidades que demandam iniciativas práticas para oportunizar o desenvolvimento de relações justas. Por possuir um caráter documental e outro

subjetivo (através de entrevistas), foi possível apreender iniciativas para ambas as dimensões da FLD:

1) é necessário que a linguagem inclusiva se torne um critério básico para a elaboração dos documentos, dando uniformidade à linguagem dos documentos da FLD;

2) a política deve fomentar a inclusão da Justiça de Gênero em documentos normativos, pelo fato de ser um eixo transversal da FLD;

3) a demanda por justiça de gênero deverá regulamentar mecanismos de participação representativa igualitária e alternância na diretoria e nos demais espaços de governança;

4) o diagnóstico apontou para a necessidade de uma gestão de pessoas orientada pela Justiça de Gênero, que acolha demandas diferenciadas de mulheres e homens e proporcione um convívio baseado na noção de Justiça de Gênero;

5) a importância do grupo de mulheres na elaboração da proposta de uma Política de Gênero aponta para a relevância desses espaços de reflexão permanentes que incluam, também, a discussão sobre masculinidades. O caráter vivencial da discussão sobre gênero é um elemento necessário e metodologicamente indispensável para a transformação das relações

sociais;

6) a equipe da FLD, os parceiros estratégicos, os grupos apoiados e as instituições diaconais manifestaram explícita demanda por oferta de formação sobre gênero. Isto aponta para a necessidade de ação estratégica junto a essas organizações e junto à IECLB, visando à reflexão e

à transformação das relações de gênero;

7) por se tratar de uma política transversalizada e institucional, a Justiça de Gênero deve estar presente na gestão e execução do Programa de Pequenos Projetos (PPP), determinando critérios de apoio a eles.

4. OBJETIVO

Instituições vivenciam processos de transformação ao longo de sua existência, e a FLD, da mesma forma, tem acolhido a necessidade de realizar mudanças. A Justiça de Gênero é um tema muito caro e estratégico, e deve fundamentar seu trabalho sendo incorporada no planejamento, monitoramento e avaliação de todos os programas e projetos; também é um princípio ético na relação entre mulheres e homens que participam de sua governança e em diferentes atividades.

A Política de Justiça de Gênero da FLD quer dar visibilidade ao seu compromisso com a construção de relações sociais justas, marcadas pela reflexão política, diaconal e teológica feminista¹, para construir e refletir, em bases contínuas, o apoio a organizações e movimentos sociais, a atuação junto às comunidades, paróquias e sínodos da IECLB, a incidência no movimento ecumênico nacional e internacional, bem como junto às esferas governamentais.

¹ Consideramos que a elaboração de uma Política de Justiça de Gênero é fruto de uma história de construção de igualdade e justiça que surge da reflexão e da atividade da teologia feminista. Na América Latina, a teologia feminista já vem, desde a década de 1960, auxiliando a visualizar meios de construir relações justas entre mulheres e homens, superando um modelo de sociedade patriarcal.

5. FUNDAMENTAÇÃO TEOLÓGICO-DIACONAL

A compreensão bíblica da criação do ser humano indica um empoderamento em igualdade para mulheres e homens, sendo que a diaconia profética, política e transformadora deve denunciar todo e qualquer desequilíbrio de poder¹ causador de desigualdades e exclusões, motivadas pelos valores androcêntricos do patriarcado. Diaconia é uma ação libertadora, transformadora, uma ação de impacto e incidência em realidades e grupos que vivem opressões econômicas, culturais, sexistas, racistas, homofóbicas e ambientais. No texto de *Marcos 12.30s*, Jesus aponta para a centralidade do amor para a ação diaconal, ao estabelecer o mandamento do amor: “Amarás, pois, o Senhor, teu Deus, de todo o teu coração, de toda a tua alma, de todo o teu entendimento e de toda a tua força”. O segundo é: “Amarás o teu próximo como a ti mesmo”. Não há outro mandamento maior do que estes. Neste texto, a compreensão diaconal está

fundamentada na ideia de que o amor é uma realidade que envolve o pensar, o sentir e o agir.

Diaconia é uma ação amorosa que nos mobiliza a refletir e a elaborar estratégias de transformação, implica em planejamento de ações de empoderamento, dignidade, protagonismo e comunhão entre pessoas, na superação das desigualdades. É, também, serviço, mas no entendimento de “agir de forma articulada e amorosa”, desconstruindo concepções de serviço na lógica de quem serve e a quem se serve. Em *Marcos 10.43*, Jesus afirma: “Não deve ser assim entre vocês”, declarando que opressões de quaisquer naturezas são contrárias à Sua prática inclusiva e libertadora.

A confessionalidade luterana oferece aportes importantes à construção da Política de Justiça de Gênero na FLD. O sacerdócio universal de todas as pessoas crentes contribuiu para pensar a institucionalidade da organização,

¹ FEDERAÇÃO LUTERANA MUNDIAL. Diaconia em contexto: transformação, reconciliação, empoderamento. Genebra: FLM, 2009. p. 46.

como sua dinâmica promove ações práticas que identificam relações de justiça e igualdade entre mulheres e homens em espaços baseados também na fé, uma característica da FLD. Na perspectiva do sacerdócio universal, mulheres e homens exercem poder a partir

“A FLD é uma organização de base confessional, que respeita a diversidade religiosa e o Estado Laico brasileiro”

da ideia do discipulado de iguais. As desigualdades quebram o ciclo do amor e refletem incapacidades de pensar e agir em espaços de comunhão, os quais desvelam o poder patriarcal, que nada partilha e que tudo oprime.

A FLD é uma organização de base confessional, que respeita a diversidade religiosa e o Estado Laico brasileiro. Diaconia, teologia, e confessionalidade luterana são aspectos importantes em sua trajetória e dialogam nas complexas e desafiadoras relações entre religiões e esfera pública, corroborando na afirmação da laicidade do Estado e dos Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (DHESCA).

6. DEFININDO JUSTIÇA DE GÊNERO

A FLD adota a noção de Justiça de Gênero para a sua política. Inicialmente, por compreender que Políticas de Gênero, sem o adjetivo da justiça ou igualdade, de fato, sempre existiram. Sempre houve políticas, com base legal ou tácitas, que regulavam as relações de gênero, estabeleciam parâmetros desiguais nos relacionamentos entre homens e mulheres, no espaço doméstico e na vida pública, e mantinham as mulheres distantes dos espaços de poder.

Isso leva à necessidade de formular qual o tipo de política que se quer para as relações de gênero na e a partir da FLD. Trata-se, obviamente, de uma Política que gera equidade/igualdade e justiça, ao invés de perpetuar desigualdades

“Justiça e igualdade são duas realidades que estão intimamente relacionadas”

e injustiças que constituem as bases de uma sociedade patriarcal androcêntrica. Igualdade e justiça são duas noções caras à fé cristã. Em recente cartilha para estudos sobre gênero, a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB) oferece uma breve reflexão sobre cada uma dessas noções. Elas estão necessariamente interligadas.

Justiça e igualdade são duas realidades que estão intimamente relacionadas. Ambas se relacionam de modo que onde há igualdade, há justiça. Um exemplo bastante claro disso é a imagem da deusa romana chamada Iustitia. [...] De acordo com a mitologia, a deusa romana só dá o seu veredito quando a balança se encontra perfeitamente equilibrada. Essa imagem que vem da mitologia romana e está presente na nossa compreensão de direito no contexto ocidental nos mostra duas coisas interessantes: a primeira é que a justiça só é feita quando há equilíbrio, igualdade na

balança. A segunda é que a deusa mitológica mantém sempre seus olhos vendados, não querendo saber para quem está fazendo justiça, seja para pessoa rica ou pobre, negra ou branca, homem ou mulher. A justiça tem por princípio a igualdade.¹

No entanto, ainda que ambas as noções de equidade/igualdade e justiça sejam, de certo modo, interligadas, a percepção de justiça vai além da noção de igualdade. Em princípio, a igualdade nem sempre é justa. A Aliança ACT, da qual a FLD é partícipe, já apontava para essa realidade nos princípios de sua Política de Igualdade de Gênero, ao inferir o seguinte:

Ainda que o objetivo último da Aliança ACT seja a igualdade de gênero, ACT vê a equidade de gênero (justiça) como meio para atingir este resultado. ACT reconhece que as mulheres não podem alcançar a igualdade de gênero por si mesmas. Para alcançar a igualdade de gênero

para todas e todos, tem que ocorrer a participação dos homens².

A percepção proposta aqui, no entanto, difere ligeiramente da noção apresentada na Política de Igualdade da ACT, ao considerar a justiça como fim, e não como meio, para atingir igualdade. Justamente pelo fato de que nem toda igualdade é justa, prefere-se, aqui, buscar a justiça enquanto conceito teológico mais rico e completo, condizente com a identidade teológica da FLD.

Explorando a noção de justiça, é necessário constatar que ela se refere a uma realidade muito

“Para alcançar a
igualdade de gênero
para todos e todas,
tem que ocorrer a
participação dos
homens”

¹ IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. Estudos sobre Gênero. São Leopoldo/Porto Alegre: Sinodal/IECLB, 2013. p. 13.

² ALIANZA ACT. Principios de la política de igualdad de género de la Alianza ACT. Geneva: Alianza Act, 2010. p. 3. “Aunque el objetivo último de la Alianza ACT es la igualdad de género, ACT ve la equidad de género (justeza) como el medio para lograr ese resultado. ACT reconoce que las mujeres no pueden alcanzar la igualdad de género por sí mismas. Para alcanzar la igualdad de género para todos, tiene que darse la participación de los hombres.”

importante para a tradição bíblica. Para o povo hebreu, referência para a fé cristã, a expressão Tzedakah é um conceito religioso fundamental. Tzedakah significa justiça, integridade, retidão e refere-se a uma obrigação religiosa de cada pessoa. Enquanto a caridade é vista como um ato de bondade espontânea ou mesmo fruto de gratidão, justiça é o que se espera e que deve ser realizada por todas as pessoas, independente de sua condição econômica, social, ou religiosa. Sugerir uma Política de Justiça de Gênero extrapola, portanto, uma política de igualdade, pois não quer criar o simples equilíbrio numérico, representativo, mas um ambiente

“Sugerir uma Política de Justiça de Gênero extrapola, portanto, uma política de igualdade”

de relações corretas, íntegras e justas; quer mudanças estruturais. Mais do que isso: uma Política de Justiça de Gênero visa evocar a responsabilidade e o dever de cada pessoa em comprometer-se com a sua consecução. Promover a justiça é responsabilidade de todas as pessoas. Deste modo, a FLD se aproxima da posição indicada pela própria Federação Luterana Mundial (FLM), em sua recente Política de Justiça de Gênero, e segue a noção de Justiça de Gênero apresentada pela IECLB em sua Cartilha de Estudos sobre Gênero, ao compreender que:

Justiça de Gênero implica a proteção e a promoção da dignidade de mulheres e homens que, sendo criadas e criados à imagem de Deus, são co-responsáveis mordomos da criação. Justiça de gênero se expressa através de relações de poder equilibradas entre homens e mulheres e a eliminação dos sistemas institucionais, culturais e interpessoais de privilégio e opressão que sustentam a discriminação³.

³ Cf. THE LUTHERAN WORLD FEDERATION. Gender Justice Police. Geneva: LWF, 2013. p. 7. Conceito transcrito em português em IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. Estudos sobre Gênero. São Leopoldo/Porto Alegre: Sinodal/IECLB, 2013. p. 17.

7. PRINCÍPIOS

A Política de Justiça de Gênero da FLD tem por princípios:

1) Linguagem Inclusiva de Gênero

A FLD assume a linguagem inclusiva de gênero como um dos elementos essenciais de transformação das relações injustas, presentes no contexto brasileiro. Será adotado o uso da linguagem inclusiva de gênero, tanto falada quanto escrita, usando-se as palavras femininas, masculinas e por extenso.

2) Formação e sensibilização contínuas

A Política de Justiça de Gênero da FLD reconhece que, para estabelecer relações de gênero justas, é impreterível um trabalho contínuo de formação e sensibilização para questões de gênero, tanto das pessoas que integram a equipe de trabalho quanto dos grupos que se relacionam com a FLD através das diversas parcerias e projetos apoiados. As ofertas de formação devem, portanto, ter um alcance interno e externo.

3) Apoiar o empoderamento das

mulheres e promover ativamente o envolvimento dos homens na justiça de gênero

A Política de Justiça de Gênero da FLD tem por princípio a promoção do empoderamento de mulheres. Isso significa que as mulheres devem ter acesso aos espaços de poder, de decisão e de representação, a partir de iniciativas que assegurem a alternância de gênero nas diversas posições de governança da FLD. O empoderamento, no entanto, vai além da promoção da igualdade ao acesso a espaços de decisão e representação, ou seja, visa à valorização e o reconhecimento das funções executadas por mulheres nos diversos espaços da instituição. Isso inclui a acolhida democrática nos espaços de decisão e a valorização equânime das funções desempenhadas por mulheres e homens. Nesse processo de empoderamento, é necessária a participação dos homens; não há democratização do acesso aos espaços de poder e do exercício deste se não há partilha, o que deve ensejar um trabalho de formação que oportunize o compartilhamento do poder como uma noção a que mulheres

e homens adiram. Para que haja Justiça de Gênero, os homens devem se tornar protagonistas no processo.

4) Transversalização da Política

A Política de Justiça de Gênero tem relação direta com as áreas programáticas de atuação da FLD, devendo estar transversalizada no âmbito do Programa de Pequenos Projetos, acompanhamento aos parceiros estratégicos e desenvolvimento de iniciativas inovadoras com definição de ações e indicadores específicos a serem definidos e acompanhados no processo de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (PMA) da FLD. A sua governança

“Para que haja Justiça de Gênero, os homens devem se tornar protagonistas no processo”

e gestão se darão com base na promoção de relações justas entre mulheres e homens, respeitando as diferenças e promovendo a igualdade. Toda a comunicação da FLD será orientada pela Política

de Justiça de Gênero, devendo se materializar através da adoção irrestrita da linguagem inclusiva de gênero, bem como por meio da visibilização de ações e projetos voltados para o empoderamento das mulheres.

5) Equilíbrio Representativo

A Política de Justiça de Gênero tem por princípio oportunizar a equidade e o equilíbrio representativo entre mulheres e homens em todos os espaços da FLD. Essa igualdade é um construto que deve ser parte de um processo de empoderamento e protagonismo. A política tem por objetivo o equilíbrio ideal, com a representação de 50% de mulheres e 50% de homens, e será incrementado no regimento interno da FLD.

6) Superação da Violência

A FLD manterá em seu escopo de atuação permanente o desenvolvimento de iniciativas específicas voltadas para a superação da violência doméstica e de gênero. Buscará criar condições para a visibilização e o enfrentamento da violência doméstica e de gênero junto às famílias e comunidades apoiadas e/ou acompanhadas pelos parceiros estratégicos. Todo e qualquer tipo

de abuso ou assédio sexual ou moral será objeto de averiguação e, em comprovado, de aplicação das medidas previstas no Regimento Interno da FLD. Um mecanismo de denúncias será preparado e instalado no seu âmbito de atuação.

“A Política de Justiça de Gênero tem por princípio oportunizar a equidade e o equilíbrio representativo entre mulheres e homens em todos os espaços da FLD”

7) Justiça de Gênero como Critério de Análise de Projetos

A Justiça de Gênero passa a ser assumida como uma categoria na análise de projetos apoiados pela FLD, através do Programa de Pequenos Projetos (PPP). Além disso, deverá estar presente em cada um dos programas desenvolvidos pela FLD, independentemente da área programática, bem como constituir elemento de acompanhamento junto aos parceiros estratégicos, com a definição de indicadores específicos no mecanismo de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (PMA) da FLD. Para subsidiar a adoção deste princípio, será elaborada uma ferramenta básica de análise de gênero para projetos, a ser incorporada pela equipe e, também, pela Comissão de Avaliação de Projetos.

8. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

A Política de Justiça de Gênero da FLD estabelece como estratégia e meio de implementação as iniciativas arroladas abaixo. É importante, no entanto, salientar que, para a realização dessa política, outras iniciativas poderão ser adotadas, conforme avaliação e definição de novas táticas de atuação, adequadas a novos e diferenciados contextos no que se refere às relações de gênero na FLD e nas organizações parceiras e de projetos apoiados.

1) Abordagem Participativa

Para implementar a Política de Justiça de Gênero, a FLD atuará sustentada numa abordagem participativa, em que todas as pessoas da equipe e governança serão chamadas a contribuir no seu método de implementação e de transformação das relações, através do envolvimento em ações de formação, planejamento e execução. A metodologia “ver-julgar-agir” sustentou o processo que resultou neste documento, e será adotada, também, em sua implementação.

2) Programa de Formação

Será priorizado o desenvolvimento de capacidades no campo da Justiça de Gênero com fomento à participação da equipe e governança em atividades de formação. A FLD deverá incluir, em seu Plano Trienal, o compromisso com a promoção contínua de atividades de formação na área de gênero. A cada dois anos, todas as pessoas da equipe deverão ter passado por, pelo menos, uma atividade específica na área de gênero, promovida ou não pela FLD. Além disso, serão desenvolvidas atividades de formação, envolvendo os parceiros estratégicos e os grupos apoiados.

3) Estímulo a Grupos de Discussão

O Grupo de Mulheres, por se tratar de estratégia singular de empoderamento das mulheres, seguirá sua caminhada, enquanto que a criação de grupos de homens, para tratar de masculinidade de gênero, será fomentada. Seu surgimento deve ser espontâneo e fruto da busca de homens, por eles compreenderem a sua condição em um contexto de igualdade e justiça

de gênero. Além disso, prevê-se que encontros entre mulheres e homens sejam realizados para potencializar desconstruções e elaborações conjuntas.

4) Implementação da Justiça de Gênero como Critério para Projetos

Alterações nos formulários e no Manual do Programa de Pequenos Projetos serão realizadas para que a Justiça de Gênero seja incorporada como tema transversal, incrementando a noção de equidade de gênero, já presente. O apoio a quaisquer projetos será orientado por indicadores específicos (a serem definidos nos Planos Trienais), passando a Justiça de Gênero a tema transversal, o que acarretará decorrências em todos os âmbitos de atuação da FLD.

5) Adoção de Linguagem Inclusiva de Gênero

Manuais usados por organizações congêneres serão disponibilizados, e para que a adoção da linguagem inclusiva se dê de forma apropriada, atendendo ao disposto nesta Política, haverá a realização de oficinas específicas. Documentos atuais que servirão de base para a futura atuação da FLD, tais como a política de gestão de pessoas, a política de comunicação, e o plano

de sustentabilidade e mobilização de recursos serão revisados à luz da Política de Justiça de Gênero, tanto para adequar a linguagem quanto para incluir a perspectiva de gênero. Documentos e políticas futuras deverão ser elaborados com a utilização de linguagem inclusiva de gênero.

6) Inclusão nos Processos de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (PMA)

Os Processos de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (PMA) na FLD deverão orientar-se pela Política de Justiça de Gênero, bem como as ações específicas para a sua implementação deverão constar dos planos operacionais.

7) Replicar Grupos de Gênero em Outros Espaços

A FLD irá incentivar os parceiros estratégicos e os grupos apoiados a adotarem grupos de discussão sobre gênero, como meio metodológico de oportunizar o desenvolvimento de Políticas de Justiça de Gênero. A FLD compreende a sua responsabilidade em não somente realizar internamente a sensibilização e a adoção de Política específica para a promoção da justiça, mas apoiar a realização de processos semelhantes em outras organizações.

9. GLOSSÁRIO

A Fundação Luterana de Diaconia, ao refletir sobre o assunto desenvolveu um breve glossário, que visa subsidiar a reflexão e estabelecer alguns acordos linguísticos que auxiliam na compreensão das principais razões e realidade que constroem relações desiguais ou injustas.

Androcentrismo (androcêntrico): Palavra da origem grega “aner” (homem, varão, marido, esposo), literalmente significa “o homem como centro”. Trata da distinção social e cultural entre mulheres e homens, colocando o homem como central no controle do poder das relações entre os sexos.; modelo de sociedade que parte do homem como figura paradigmática para descrever o ser humano. Afetou a composição gramatical de muitas línguas modernas, resultando, como no português, no uso constante da palavra homem para referir-se aos seres humanos de modo geral. O “androcentrismo” trata da composição linguística e ideológica do mundo.

Assimetrias de gênero: Desigualdades de oportunidades, condições e direitos entre mulheres e homens, gerando uma hierarquia de gênero.

Biologizar: Explicar desigualdades construídas socialmente, a partir das características físicas das pessoas, ou seja, por sua identidade de gênero.

Desnaturalização: Conceito oposto ao de “biologização”. Refere-se ao processo de desconstrução do vínculo entre a diferença cultural e social e sua fundamentação, em aspectos biológicos ou naturais do ser humano. É a crítica do uso de aspectos naturais e biológicos como justificativa para preconceitos de ordem social e cultural.

Diaconia Transformadora: A diaconia transformadora é metodologicamente formulada, visando construir cidadania e construir vínculos comunitários. Baseia-se na ideia de que é necessário trabalhar, constituir redes com outras pessoas, somar esforços. É uma diaconia que presta contas, de modo responsável. Pode ser efetivada através do voluntariado, profissionalmente, ou por meio do ministério ordenado da

igreja, ou seja, é um tipo de ação inclusiva e não exclusiva. Promove os direitos humanos, a igualdade e a justiça de gênero, além do cuidado com o meio ambiente. Os benefícios dessa ação diaconal transformadora são: 1) criar proximidade entre igrejas e comunidades, em nível local; 2) parte de uma cosmovisão cristã; 3) enriquecer a própria fé e a reflexão teológica; 4) permitir o contato com outras pessoas que não fazem parte da tradição cristã, ou seja, ter um caráter dialogal e tolerante; 5) ter uma dimensão inclusiva e empoderadora das pessoas que são sujeitos; 6) promover um trânsito entre as demandas de nível local e popular e os espaços de elaboração de políticas públicas, ou seja, é uma “consciência de baixo pra cima”.

Esteréotipo: Consiste na generalização e atribuição de valor (na maioria das vezes, negativo) a algumas características de um grupo, reduzindo-o a essas características, e definindo os “lugares de poder” a serem ocupados.

Gênero: Conceito formulado nos anos de 1970, com profunda influência do pensamento feminista. Foi criado para distinguir dimensão biológica (sexo) da dimensão social, baseando-se no raciocínio de que há fêmeas e machos na espécie humana. No entanto, a maneira de ser mulher ou homem é construída pela cultura.

Grupos apoiados: Organizações da sociedade civil que recebem apoio da FLD por meio do Programa de Pequenos Projetos – PPP.

Hierarquia de gênero: Pirâmide social e econômica construída pelas relações assimétricas de gênero.

Identidade de gênero: Diz respeito à percepção subjetiva de ser feminino ou masculino, conforme os atributos, os comportamentos, e os papéis convencionalmente estabelecidos para mulheres e homens.

Orientação sexual: Refere-se ao sexo (aparato biológico) das pessoas pelas quais temos desejo e afeto. Comumente são reconhecidos três tipos de orientação sexual: a heterossexualidade (atração física e emocional pelo “sexo oposto”); a homossexualidade (atração física e emocional pelo “mesmo sexo”); e a bissexualidade (atração física e emocional tanto

pelo “mesmo sexo” quanto pelo “sexo oposto”). No entanto, é necessário superarmos essas nomenclaturas e reconhecermos a diversidade de maneiras de vivência da sexualidade, que não, necessariamente, se enquadram nessas determinações.

Também é importante reconhecermos a transsexualidade como um exercício de sexualidade que se refere à condição da pessoa que possui uma identidade de gênero diferente da designada ao nascimento, tendo o desejo de viver e ser aceita como sendo do sexo oposto.

Patriarcado: Sistema de organização social que constrói relações institucionais e estruturais de dominação. Patriarcado, literalmente, concebe que o sistema social tem o pai (pater famílias) como centro de poder da família e da sociedade. Oportuniza, de modo geral, a estruturação e institucionalização das relações de dominação de homens sobre mulheres. Mulheres, crianças, e outros homens (hierarquicamente abaixo do pai) podem ser explorados e dominados pela figura masculina dominante. Cria, assim como o androcentrismo, uma séria de relações dualistas e hierárquicas, que atribuem características e valorações positivas a aspectos da masculinidade estereotipada e negativas à feminilidade estereotipada.

Parceiros estratégicos: Organizações acompanhadas pela FLD: CAPA – Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor, COMIN – Conselho de Missão entre Povos Indígenas, MNCR – Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis, PROASA – Programa de Agroecologia do Sínodo da Amazônia.

10. REFERÊNCIAS

ALIANZA ACT. Principios de la Política de Igualdad de Género de la Alianza ACT. Ginebra: Alianza Act, 2010.

FEDERAÇÃO LUTERANA MUNDIAL. Diaconia em Contexto: transformação, reconciliação, empoderamento. Ginebra: FLM, 2009.

FIORENZA, Elisabeth Schüssler. Los Caminos de la Sabiduría. Uma Introducción a la Interpretación Feminista de la Biblia. Presencia Teologica. n. 132. Santander: Sal Terrae, 2004.

IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. Estudos sobre Gênero. São Leopoldo/Porto Alegre: Sinodal/IECLB, 2013.

SPM/PR; SEPP/PR; MEC. Gênero e Diversidade na Escola. Formação de Professoras (es) em Gênero, Sexualidade, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais. Rio de Janeiro: SEPESC, 2012.

THE LUTHERAN WORLD FEDERATION. Gender Justice Police. Geneva: LWF, 2013.

A Política de Justiça de Gênero da Fundação Luterana de Diaconia (FLD) é um documento normativo e estratégico que implementa a justiça de gênero como critério transversal para todas as dimensões de trabalho da FLD e para todos projetos por ela fomentados ou executados diretamente. Visa promover o exercício de relações de gênero justas e igualitárias, reconhecendo nelas um potencial transformador das relações sociais.

